



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000337936

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2369681-13.2024.8.26.0000, da Comarca de Barueri, em que é agravante JCERRI ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, é agravado BRADESCO SAÚDE S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2369681-13.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: JCERRI ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA

AGRAVADO: BRADESCO SAÚDE S/A

COMARCA: BARUERI

JUIZ: BRUNA LYRIO MARTINS

AÇÃO: REAJUSTE CONTRATUAL

VOTO Nº 51123

PLANO DE SAÚDE – SUSPENSÃO DE REAJUSTES E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO BEM DENEGADA - INSTRUÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA MELHOR ANÁLISE – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento, postulando a Recorrente por modificação de R. decisão de fls., que denegou suspensão de reajustes efetuados pelo Plano de Saúde, bem como exclusão de beneficiário, rija no argumento de que necessária instrução.

Insurge-se a Agravante, sustentando da evidente abuso dos aumentos, de consumo a relação, necessário afastamento dos reajustes desde 2022, aplicando-se os percentuais autorizados pela ANS para os contratos individuais e familiares; a exclusão do titular do Plano é medida de rigor, pois trata-se de direito potestativo do Contratante.

Liminar indeferida.

Recurso com processamento bastante; respondido.

Esse o breve relato.

Com efeito, a insurgência não está em obra de se receber; existe necessidade de atestação firme de ilegalidade, que ainda tal se não lobriga, necessário estudo cuidadoso acerca da natureza dos reajustes reclamados e

das cláusulas contratuais, e quiçá produção de prova pericial, por estribar decisão segura, coisa que ainda se não apresenta, além de indispensável manifestação da parte contrária; o pleito por exclusão de beneficiário do plano necessita de análise do contrato, sobretudo diante da posição de titularidade do contratante – havida por mui prudente a R. decisão, que vai prestigiada.

NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica